



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

PORTARIA nº 003/2016

Estabelece Normas para a Transferência, Execução e Prestação de Contas de Recursos Financeiros do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

RAFAEL GUSTAVO DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Art. 1.º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, cuja finalidade é garantir às escolas os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, será executado do exercício de 2015 a 2016, de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria e na Lei Federal n.º 11.947/2009.

Art. 2.º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE totaliza R\$ 1.594.154,04 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), sendo R\$ 398.538,51 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) para o exercício de 2015 e R\$ 1.195.615,53 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) para o exercício de 2016, destinada a 51 (cinquenta e uma) Unidades de Ensino representadas pelas Associações de Pais e Mestres – APM's.

Parágrafo Único. O valor total está assim distribuído, por dotação orçamentária:

01.06.01.12.361 - (ENSINO FUNDAMENTAL) R\$ 814.113,36 (oitocentos e quatorze mil, cento e treze reais e trinta e seis centavos);

01.06.01.12.365 - (EDUCAÇÃO INFANTIL) R\$ 780.040,68 (setecentos e oitenta mil, quarenta reais e sessenta e oito centavos).



CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 3.º A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Fazenda transferirá trimestralmente às Associações de Pais e Mestres – APM's os recursos financeiros alocados no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, para execução da Manutenção da Rede Escolar.

Art. 4.º Os recursos financeiros transferidos a conta do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser utilizados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º O crédito, correspondente às transferências liberadas, ficará disponível as Associações de Pais e Mestres – APM's vinculados às Unidades Escolares em conta única e específica em agência bancária para movimentação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6.º O Plano de Trabalho é o instrumento norteador da execução física e financeira dos recursos destinados a cada escola, por meio da Associação de Pais e Mestres – APM (Anexo II).

Art. 7.º Cada APM deverá formular o Plano de Trabalho, discriminando os valores de acordo com o publicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 8.º O Plano de Trabalho, em sua totalidade, conterá despesas destinadas a:

- I- aquisição de materiais e equipamentos permanentes;
- II - aquisição de material de consumo, peças e acessórios de equipamentos;
- III - manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;
- IV - manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;
- V - manutenção e recuperação de carteiras escolares;
- VI - aquisição de material e jogos pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

VII - Prestação de serviços de caráter pedagógico.

Parágrafo Único. As despesas realizadas pelas Associações de Pais e Mestres – APM's para as Unidades de Ensino serão aquelas consideradas de pequeno vulto e de pronto pagamento em moeda corrente que se enquadrarem dentro do limite de dispensa de licitação fixado no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho 1993.

Art. 9º. Fica proibido às Associações de Pais e Mestres – APM's, complementarem vencimentos ou salários de servidores e contratar pessoal para servir à Unidade, qualquer que seja o regime empregatício.

Parágrafo Único. A proibição do caput se estende a profissionais autônomos, sem registro de Inscrição Municipal.

Art. 10.º Os seguintes documentos acompanham o Plano de Trabalho:

I – ofício de encaminhamento da Associação de Pais e Mestres – APM a Secretária Municipal de Educação;

II - Certificação da conveniada como entidade de utilidade pública e/ou entidade beneficente de assistência social;

III - Cópia autenticada do Estatuto Social, acompanhado da Ata da Assembléia da última eleição da diretoria;

IV - Cópia autenticada do documento de identificação do Presidente da entidade;

V - Cópia do Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado com termo de abertura e encerramento, estando devidamente registrado nos órgãos competentes;

VI - Cópia do Registro no C.N.P.J.;

VII - Certidão Negativa de Débitos no INSS e FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Mobiliário e Imobiliário) do município-sede do proponente;

IX - ata da elaboração e aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho de Escola;

X - cópia da ata que nomeia os membros do Conselho de Escola.



CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 11º. A execução dos recursos recebidos pela Associação de Pais e Mestres – APM deve ser feita em estreita observância ao Plano de Trabalho aprovado e às normas contidas nesta Portaria, podendo haver remanejamento na planilha do Plano de Trabalho de acordo com a necessidade e o projeto político pedagógico das unidades escolares apresentando justificativas.

§ 1.º A execução do Plano de Trabalho deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do convênio e se encerrará no prazo de 12 (doze) meses.

§ 2.º O montante dos recursos financeiros a ser repassado diretamente para as Associações de Pais e Mestres – APM's será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados, assegurados todos os níveis de competência do Município (número de alunos matriculados Censo Escolar do ano vigente), sendo Creche de período Integral x R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) por aluno, Creche de período parcial e Educação Infantil x R\$ 12,38 (doze reais e trinta e oito centavos) por aluno, Ensino Fundamental e Educação Jovens e Adultos (1º ao 5º ano) x R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) por aluno, Ensino Fundamental e Educação Jovens e Adultos (6º ao 9º ano) x R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por aluno, Sala de Recurso x R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por aluno e Sala de Complemento x R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por aluno, respeitando o limite total previsto no Parágrafo único do art. 2º da presente Portaria.

§ 3.º Para determinar o número de alunos devidamente matriculados de que trata o §2º, serão utilizados os obtidos no Censo Escolar, relativo ao ano vigente.

Art. 12º. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:

I – a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento das despesas relacionadas àquelas constantes no Plano de Trabalho, segundo as disposições desta Portaria;

II – os pagamentos não poderão ser efetuados em espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

III – depois de creditados na conta bancária, os recursos deverão ser imediatamente aplicados na modalidade de aplicação de curto prazo, na mesma instituição bancária, nas quais foram creditados pela Prefeitura Municipal de Ubatuba;

IV – o presidente da Associação de Pais e Mestres - APM deverá buscar junto ao Gerente da sua agência bancária, orientação e adesão à modalidade de aplicação financeira que atenda ao Inciso III, que não haja nenhuma incidência de tributação e que possua a facilidade de aplicação e resgate de forma automática;

V – os rendimentos gerados com a aplicação dos recursos e eventuais créditos feitos na conta corrente do PMDDE deverão ser utilizados, exclusivamente, em despesas previstas no Plano de Trabalho e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

VI – as despesas realizadas serão comprovadas mediante cópia de documentos fiscais, devendo as notas fiscais serem emitidas em nome e CNPJ da Associação de Pais e Mestres – APM;

VII – as notas fiscais emitidas em nome e CNPJ da Associação de Pais e Mestres – APM em atendimento a legislação Estadual deverão ser eletrônicas.

Parágrafo Único. As despesas emergenciais de valores até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) recomenda-se a exigência de 03 (três) orçamentos, tornando obrigatório quando ultrapassar este valor.

Art. 13º. O repasse dos recursos financeiros diretamente para as Associações de Pais e Mestres – APM's será automaticamente suspenso quando:

I – a Associação de Pais e Mestres – APM que não tiver feito à prestação de contas da parcela do mês anterior conforme Art.5º do Decreto de Regulamentação da Lei 2.161/2002;

II – a Associação de Pais e Mestres – APM que não obtiver a aprovação da prestação de contas em qualquer tempo.

Parágrafo Único. É assegurado à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Prestação de Contas, como aos demais órgãos de controle pertinentes, o acesso a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

documentação comprobatória da execução da despesa e demais documentos referentes ao montante de recursos recebidos pela Associação de Pais e Mestres – APM.

Art. 14º. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pela Associação de Pais e Mestres - APM, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando análise técnicas e organização da prestação de contas.

Art. 15º. Os bens permanentes adquiridos com os recursos transferidos a expensas do PMDDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ubatuba e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º. A Prestação de Contas dos recursos recebidos pela Associação de Pais e Mestres - APM deverá ser consolidada ao final da execução do Plano de Trabalho.

Art. 17º. As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos;

§1º - Prestação de contas trimestral:

I – ofício de encaminhamento da Associação de Pais e Mestres - APM a Secretária Municipal de Educação;

II – demonstrativo integral da Receita e da Despesa, conforme Anexo 24 da Instrução Normativa 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III – relação de bens adquiridos ou produzidos, quando for o caso;

IV – Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, com fotos, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

V – termo de doação dos bens adquiridos, quando for o caso;

VI – extrato da conta bancária específica;

VII – extrato bancário específico da aplicação financeira;

VIII – cópia dos comprovantes bancários emitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- IX – cópia das notas fiscais e comprovantes de despesas;
- X – ata da aprovação das contas pela Associação de Pais e Mestres - APM;
- XI – segunda via das notas fiscais dos bens permanentes adquiridos;
- XII – parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas.

§2º. – Prestação de contas anual:

I – ofício de encaminhamento da Associação de Pais e Mestres - APM a Secretária Municipal de Fazenda;

II – caso não haja autorização para a reprogramação do saldo, enviar comprovante de recolhimento de saldo de recursos não utilizados inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à conta indicada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura.

III - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

IV – cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V – certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis e,

VI – manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

VII – ata da aprovação das contas pela Associação de Pais e Mestres - APM;

Art. 18º. A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

I – A Associação de Pais e Mestres - APM terá 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos recursos para protocolar, nesta Prefeitura, a prestação de contas endereçada à Secretaria Municipal de Fazenda, que ficará responsável pelo encaminhamento das mesmas ao Conselho Municipal de Educação - CME, para apreciação e parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

II – caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a análise e posterior julgamento das prestações de contas;

III – se a prestação de contas for considerada regular, à Secretaria Municipal de Fazenda emitirá parecer favorável no próprio processo e notificará o fato formalmente a Associação de Pais e Mestres - APM responsável;

IV – se a prestação de contas for considerada irregular, à Secretaria Municipal de Fazenda emitirá parecer no próprio processo, demonstrando as irregularidades e notificará formalmente a Associação de Pais e Mestres - APM, já solicitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas;

V – nos casos em que a prestação de contas apresentada for considerada irregular, a Associação de Pais e Mestres - APM terá 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-la e ajustá-la;

VI – o prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente requerido pela Associação de Pais e Mestres – APM.

§1º - A não apresentação da justificativa, bem como os ajustes solicitados dentro do prazo estipulado neste artigo, acarretará na rejeição da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Fazenda, e notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposição da Instrução Normativa 02/2008 do mesmo.

§2º - A data limite para apresentação da prestação de contas anual não poderá ultrapassar o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. A Associação de Pais e Mestres – APM deverá observar as vedações pertinentes ao emprego dos recursos, especialmente em relação a:

I – realização de obras e serviços de engenharia, tais como: construções, ampliação e reforma de prédio;

II – realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora do prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

III – os rendimentos das aplicações deverão ser gastos em despesas de custeio em qualquer uma das metas contidas no Plano de Trabalho, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 20º. A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado, devidamente acrescido de juros e correção monetária, estando incluídos nesse procedimento os pagamentos efetuados fora do prazo.

Art. 21º. Os recursos financeiros a serem repassados diretamente às Associações de Pais e Mestres – APM's, serão oriundos da dotação orçamentária das contas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, respectivamente, conforme sua destinação.

Art. 22º. Os casos omissos nesta Portaria serão disciplinados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23º. Os efeitos desta portaria entram em vigor nesta data, ficando revogada a portaria 002/2015 de 31 de Julho de 2015.

**Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo,
em 30 de Março de 2016.**

RGS

RAFAEL GUSTAVO DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

ANEXO I

PORTARIA/SME/N.º 003/2016

Nº	Associação de Pais e Mestres - APM	CNPJ	Nº de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2015)	Valor a ser repassado R\$ (ano 2016)
CRECHE PARCIAL					
01	EMEI PROFª BESSIE F.O.DE OLIVEIRA	04.424.691/0001-01	16	594,24	1.782,72
02	EM MAESTRO PEDRO ALVES DE SOUZA	05.100.181/0001-41	09	334,26	1.002,78
03	EMEI PROFª DINORAH P. DE SOUZA	67.650.739/0001-10	29	1.077,06	3.231,18
04	EMEI IDALINA GRAÇA	50.323.617/0001-16	48	1.782,72	5.348,16
05	EMEI PROF.JOAOQUIM LUIS BARBOSA	05.134.830/0001-25	22	817,08	2.451,24
06	EMEI PROFª MARIA ALICE L.DA SILVA	03.134.926/0001-68	45	1.671,30	5.013,90
07	EMEI HELENA MARIA MENDES	11.321.307/0001-00	9	334,26	1.002,78
08	EM JOSE BELARMINO SOBRINHO	01.924.090/0001-70	10	371,40	1.114,20
09	EM SENHOR JOAO ALEXANDRE	04.382.944/0001-21	13	482,82	1.448,46
10	EMEI RICHARD JUAREZ GOBBI	00.742.424/0001-21	20	742,80	2.228,40
11	EM MANOEL INOCENCIO A. DOS SANTOS	46.482.857/0001-96	9	334,26	1.002,78
TOTAL			230	8.542,20	25.626,60

Nº	Associação de Pais e Mestres - APM	CNPJ	Nº de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2015)	Valor a ser repassado R\$ (ano 2016)
CRECHE INTEGRAL					
01	EMEI PROFª BESSIE F.O.DE OLIVEIRA	04.424.691/0001-01	85	6.311,25	18.933,75
02	EMEI JUDITH CABRAL DOS SANTOS	05.670.967/0001-02	140	10.395,00	31.185,00
03	EMEI PROF.JOAOQUIM LUIS BARBOSA	05.134.830/0001-25	52	3.861,00	11.583,00
04	EMEI IRMÃ SOFIA R. DE LIMA	03.134.979/0001-89	105	7.796,25	23.388,75
05	EMEI PROFª MARIA ALICE L.DA SILVA	03.134.926/0001-68	118	8.761,50	26.284,50
06	EMEI TEREZINHA FERNANDES ROSSI	18.072.361/0001-09	81	6.014,25	18.042,75
07	EMEI JOSE CARLOS PEREIRA	04.853.572/0001-74	149	11.063,25	33.189,75
08	CEI DA ESTUFA II	21.063.415/0001-84	112	8.316,00	24.948,00
09	CEI MONIQUE MUNIZ	20.909.031/0001-77	69	5.123,25	15.369,75
10	CEI JOSE HERCULES		140	10.395,00	31.185,00
11	CEI LUIZA BASILIO	21.212.992/0001-90	81	6.014,25	18.042,75



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

12	CEI SERTÃO DA QUINA	18.328.434/0001-80	111	8.241,75	24.725,25
13	CEI SUMARÉ	18.334.287/0001-51	230	17.077,50	51.232,50
14	CEI RIO ESCURO		50	3.712,50	11.137,50
15	EMEI ALBA REGINA T.DA SILVA		114	8.464,50	25.393,50
TOTAL			1637	121.547,25	364.641,75

Nº	Associação de Pais e Mestres - APM	CNPJ	Nº de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2015)	Valor a ser repassado R\$ (ano 2016)
EDUCAÇÃO INFANTIL					
01	EM SEBASTIANA LUIZA DE O.PRADO	06.124.594/0001-29	24	891,36	2.674,08
02	EM PROFª MARIA CRUZ DE OLIVEIRA	01.933.377/0001-66	19	705,66	2.116,98
03	EM JOSE BELARMINO SOBRINHO	01.924.090/0001-70	29	1.077,06	3.231,18
04	EM SENHOR JOAO ALEXANDRE	04.382.944/0001-21	53	1.968,42	5.905,25
05	EM MANOEL INOCENCIO A. DOS SANTOS	46.482.857/0001-96	10	371,40	1.114,20
06	EM MADRE MARIA DA GLORIA	03.141.203/0001-96	60	2.228,40	6.685,20
07	EM AGOSTINHO ALVES DA SILVA	01.376.721/0001-63	23	854,22	2.562,66
08	EM VIRGINIA MELLE DA SILVA LEFREVE	55.556.732/0001-54	50	1.857,00	5.571,00
09	EM PROF. HONOR FIGUEIRA	00.742.420/0001-43	33	1.225,62	3.676,86
10	EM PROF. ERNESMAR DE OLIVEIRA	01.179.053/0001-84	26	965,64	2.896,92
11	EM IBERE ANANIAS PIMENTEL	05.001.456/0001-90	19	705,66	2.116,98
12	EM MAESTRO PEDRO ALVES DE SOUZA	05.100.181/0001-41	55	2.042,70	6.128,10
13	EM PROFª RENATA CASTILHO DA SILVA	05.926.032/0001-36	26	965,64	2.896,92
14	EM DO CAMBURI	46.482.857/0001-96	8	297,12	891,36
15	EM DA FORTALEZA	46.482.857/0001-96	6	222,84	668,52
16	EM MARIA DA CRUZ BARRETO	07.606.414/0001-08	85	3.156,90	9.470,70
17	EMEI PROFª BESSIE F.O.DE OLIVEIRA	04.424.691/0001-01	72	2.674,08	8.022,24
18	EMEI TIA THEREZA DOS SANTOS	02.575.075/0001-26	81	3.008,34	9.025,02
19	EMEI PROFª DINORAH P. DE SOUZA	67.650.739/0001-10	209	7.762,26	23.286,78
20	EMEI IDALINA GRAÇA	50.323.617/0001-16	257	9.544,98	28.634,94
21	EMEI PROF.JOAOQUIM LUIS BARBOSA	05.134.830/0001-25	101	3.751,14	11.253,42
22	EMEI PROFª MARIA ALICE L.DA SILVA	03.134.926/0001-68	203	7.539,42	22.618,26
23	EMEI RICHARD JUAREZ GOBBI	00.742.424/0001-21	69	2.562,66	7.687,98



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

24	EMEI HELENA MARIA MENDES	11.321.307/0001-00	169	6.276,66	18.829,98
25	EM PROFª Mª DAS D. CARPINETTI	67.652.115/0001-31	61	2.265,54	6.796,62
TOTAL			1748	64.920,72	194.762,16

Nº	Associação de Pais e Mestres - APM	CNPJ	Nº de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2015)	Valor a ser repassado R\$ (ano 2016)
ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)					
01	EM PROFª MARIA JOSEFINA G. DA SILVA	04.424.778/0001-89	549	16.041,78	48.125,34
02	EM SEBASTIANA LUIZA DE O.PRADO	06.124.594/0001-29	99	2.892,78	8.678,34
03	EM PADRE JOSE DE ANCHIETA	60.912.912/0001-61	558	16.304,76	48.914,28
04	EM NATIVA FERNANDES DE FARIA	07.625.217/0001-36	234	6.837,48	20.512,44
05	EM PROFª MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA	01.933.377/0001-66	81	2.366,82	7.100,46
06	EM MARIA DA CRUZ BARRETO	07.606.414/0001-08	232	6.779,04	20.337,12
07	EM JOSE BELARMINO SOBRINHO	01.924.090/0001-70	84	2.454,48	7.363,44
08	EM SENHOR JOAO ALEXANDRE	04.382.944/0001-21	208	6.077,76	18.233,28
09	EM PROFª Mª DAS D. CARPINETTI	67.652.115/0001-31	162	4.733,64	14.200,92
10	EM MANOEL INOCENCIO A. DO SANTOS	46.482.857/0001-96	40	1.168,80	3.506,40
11	EM MADRE MARIA DA GLORIA	03.141.203/0001-96	249	7.275,78	21.827,34
12	EM AGOSTINHO ALVES DA SILVA	01.376.721/0001-63	107	3.126,54	9.379,62
13	EM VIRGINIA MELLE DA SILVA LEFREVE	55.556.732/0001-54	128	3.740,16	11.220,48
14	EM PROF. HONOR FIGUEIRA	00.742.420/0001-43	141	4.120,02	12.360,06
15	EM PROFª OLGA RIBAS DE A. GIL	50.443.365/0001-69	399	11.658,78	34.976,34
16	EM PROF. ERNESMAR DE OLIVEIRA	01.179.053/0001-84	101	2.951,22	8.853,66
17	EM IBERE ANANIAS PIMENTEL	05.001.456/0001-90	49	1.431,78	4.295,34
18	EM PROFª MARINA SALETE N.AMARAL	04.501.124/0001-01	484	14.142,48	42.427,44
19	EM PROFª ALTIMIRA SILVA ABIRACHED	05.053.408/0001-45	273	7.977,06	23.931,18
20	EM PREF. SILVINO TEIXEIRA LEITE	05.115.081/0001-99	349	10.197,78	30.593,34
21	EM MAESTRO PEDRO ALVES DE SOUZA	05.100.181/0001-41	172	5.025,84	15.077,52
22	EM GOV.MARIO COVAS JUNIOR	05.102.845/0001-01	548	16.012,56	48.037,68
23	EM PROFª RENATA CASTILHO DA SILVA	05.926.032/0001-36	113	3.301,86	9.905,58
24	EM PROF. JOSE DE SOUZA SIMEAO	05.969.875/0001-10	265	7.743,30	23.229,90
25	EM EUFROSINA RITA DE JESUS	46.482.857/000196	4	116,88	350,64
26	EM DO CAMBURI	46.482.857/000196	26	759,72	2.279,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacao.ubatuba@hotmail.com

End.: R. Gastão Madeira nº 101 – Centro
11680-000 – Ubatuba/SP
Tel.: (12) 3834-4450



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

27	EM DA FORTALEZA	46.482.857/000196	16	467,52	1.402,56
TOTAL			5671	165.706,62	497.119,86

Nº	Associação de Pais e Mestres - APM	CNPJ	Nº de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2015)	Valor a ser repassado R\$ (ano 2016)
ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)					
01	EM PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	65.510.737/0001-08	775	10.462,50	31.387,50
02	EM JOSE BELARMINO SOBRINHO	01.924.090/0001-70	199	2.686,50	8.059,50
03	EM PROF. JOSE DE SOUZA SIMEAO	05.969.875/0001-10	24	324,00	972,00
TOTAL			998	13.473,00	40.419,00

Nº	Associação de Pais e Mestres - APM	CNPJ	Nº de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2015)	Valor a ser repassado R\$ (ano 2016)
EJA (EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS) 1º AO 5º ANO					
01	EM MARIA DA CRUZ BARRETO	07.606.414/0001-08	19	555,18	1.665,54
02	EM SENHOR JOAO ALEXANDRE	04.382.944/0001-21	18	525,96	1.577,88
03	EM MADRE MARIA DA GLORIA	03.141.203/0001-96	52	1.519,44	4.558,32
04	EM AGOSTINHO ALVES DA SILVA	01.376.721/0001-63	18	525,96	1.577,88
05	EM PROFª OLGA RIBAS DE A. GIL	50.443.365/0001-69	62	1.811,64	5.434,92
06	EM IBERE ANANIAS PIMENTEL	05.001.456/0001-90	11	321,42	964,26
07	EM PREF. SILVINO TEIXEIRA LEITE	05.115.081/0001-99	22	642,84	1.928,52
08	EM SEBASTIANA LUIZA DE O.PRADO	06.124.594/0001-29	29	847,38	2.542,14
09	EM PROFª MARIA JOSEFINA G. DA SILVA	04.424.778/0001-89	25	730,50	2.191,50
TOTAL			256	7.480,32	22.440,96

Nº	Associação de Pais e Mestres - APM	CNPJ	Nº de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2015)	Valor a ser repassado R\$ (ano 2016)
EJA (EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS) 6º AO 9º ANO					
01					
02	EM MADRE MARIA DA GLORIA	03.141.203/0001-96	128	1.728,00	5.184,00
03	EM PROFª MARIA JOSEFINA G. DA SILVA	04.424.778/0001-89	47	634,50	1.903,50
TOTAL			175	2.362,50	7.087,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacao.ubatuba@hotmail.com

End.: R. Gastão Madeira nº 101 – Centro
11680-000 – Ubatuba/SP
Tel.: (12) 3834-4450



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Nº	Associação de Pais e Mestres - APM	CNPJ	Nº de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2015)	Valor a ser repassado R\$ (ano 2016)
RECURSO					
01	EM PRES.TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	65.510.737/0001-08	24	269,28	807,84
02	EM PADRE JOSE DE ANCHIETA	60.912.912/0001-61	7	78,54	235,62
03	EM MARIA DA CRUZ BARRETO	07.606.414/0001-08	17	190,74	572,22
04	EM JOSE BELARMINO SOBRINHO	01.924.090/0001-70	4	44,88	134,64
05	EM SENHOR JOAO ALEXANDRE	04.382.944/0001-21	6	67,32	201,96
06	EM PROFª OLGA RIBAS DE A. GIL	50.443.365/0001-69	11	123,42	370,26
07	EM PROFª MARINA SALETE N.AMARAL	04.501.124/0001-01	9	100,98	302,94
08	EM PREF. SILVINO TEIXEIRA LEITE	05.115.081/0001-99	8	89,76	269,28
09	EM GOV.MARIO COVAS JUNIOR	05.102.845/0001-01	6	67,32	201,96
10	EM PROF. JOSE DE SOUZA SIMEAO	05.969.875/0001-10	10	112,20	336,60
11	EMEI TIA THEREZA DOS SANTOS	02.575.075/0001-26	21	235,62	706,86
12	EM PROFª MARIA JOSEFINA G. DA SILVA	04.424.778/0001-89	14	157,08	471,24
13	EMEI IDALINA GRAÇA	50.323.617/0001-16	6	67,32	201,96
14	EM IBERE ANANIAS PIMENTEL	05.001.456/0001-90	2	22,44	67,32
TOTAL			145	1.626,90	4.880,70

Nº	Associação de Pais e Mestres - APM	CNPJ	Nº de Alunos	Valor a ser repassado R\$ (ano 2015)	Valor a ser repassado R\$ (ano 2016)
COMPLEMENTO					
01	EM PROFª MARIA JOSEFINA G. DA SILVA	04.424.778/0001-89	43	193,50	580,50
02	EM PRES.TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	65.510.737/0001-08	307	1.381,50	4.144,50
03	EM PADRE JOSE DE ANCHIETA	60.912.912/0001-61	103	463,50	1.390,50
04	EM NATIVA FERNANDES DE FARIA	07.625.217/0001-36	145	652,50	1.957,50
05	EM PROFª MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA	01.933.377/0001-66	77	346,50	1.039,50
06	EM MARIA DA CRUZ BARRETO	07.606.414/0001-08	122	549,00	1.647,00
07	EM JOSE BELARMINO SOBRINHO	01.924.090/0001-70	83	373,50	1.120,50
08	EM SENHOR JOAO ALEXANDRE	04.382.944/0001-21	187	841,50	2.524,50
09	EM PROFª Mª DAS D. CARPINETTI	67.652.115/0001-31	66	297,00	891,00
10	EM MADRE MARIA DA GLORIA	03.141.203/0001-96	152	684,00	2.052,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

11	EM AGOSTINHO ALVES DA SILVA	01.376.721/0001-63	39	175,50	526,5
12	EM VIRGINIA MELLE DA SILVA LEFREVE	55.556.732/0001-54	78	351,00	1.053,00
13	EM PROF. HONOR FIGUEIRA	00.742.420/0001-43	65	292,50	877,50
14	EM PROFª OLGA RIBAS DE A. GIL	50.443.365/0001-69	86	387,00	1.161,00
15	EM PROF. ERNESMAR DE OLIVEIRA	01.179.053/0001-84	47	211,50	634,50
16	EM PROFª MARINA SALETE N.AMARAL	04.501.124/0001-01	284	1.278,00	3.834,00
17	EM PROFª ALTIMIRA SILVA ABIRACHED	05.053.408/0001-45	85	382,50	1.147,50
18	EM PREF. SILVINO TEIXEIRA LEITE	05.115.081/0001-99	222	999,00	2.997,00
19	EM MAESTRO PEDRO ALVES DE SOUZA	05.100.181/0001-41	93	418,50	1.255,50
20	EM GOV.MARIO COVAS JUNIOR	05.102.845/0001-01	257	1.156,50	3.469,50
21	EM PROFª RENATA CASTILHO DA SILVA	05.926.032/0001-36	59	265,50	796,50
22	EM PROF. JOSE DE SOUZA SIMEAO	05.969.875/0001-10	164	738,00	2.214,00
23	EM SEBASTIANA LUIZA DE O.PRADO	06.124.594/0001-29	85	382,50	1.147,50
24	EM IBERE ANANIAS PIMENTEL	05.001.456/0001-90	13	58,50	175,50
TOTAL			2862	12.879,00	38.637,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacao.ubatuba@hotmail.com

End.: R. Gastão Madeira nº 101 – Centro
11680-000 – Ubatuba/SP
Tel.: (12) 3834-4450